

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ri8x5m4u SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/07/2024 Projeto de lei complementar nº 24/2024 Protocolo nº 7389/2024 Processo nº 2106/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Rafael Ranalli</p>		

Altera a Lei Complementar nº 114, de 25 de novembro de 2002, estabelece que os pacientes transplantados terão os mesmo direitos das pessoas com deficiência.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Na lei Complementar nº 114, de novembro de 2002, dispõe sobre o Estatuto das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais no âmbito do Estado de Mato Grosso, ficam acrescidos o inciso VI, §1º e 2º ao art. 2º, conforme segue:

“Art. 4º....

VI – Transplantados

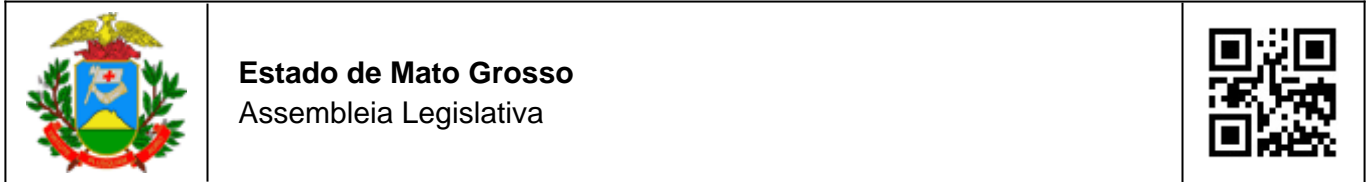
§ 1º Os pacientes submetidos à cirurgia para transplante terão os mesmos direitos das pessoas com deficiência, sem prejuízo da avaliação biopsicossocial, quando necessária, se o laudo médico elaborado pelo médico assistente, responsável pelo tratamento e acompanhamento do paciente, concluir que exista condição clínica crônica que promova impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º O laudo médico elaborado pelo médico assistente do paciente transplantado será submetido à avaliação do Poder Público, conforme definido pelo Poder Executivo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir os mesmo direito estabelecido as pessoas com deficiência aos transplatado.



E cediço que os pacientes transplantados passam por grandes dificuldades sociais e financeira após o procedimento, tendo que custear a continuidade de tratamento médico e medicamento, o que reflete substancialmente no sustento próprio e da sua família.

Dessa forma, os objetivos desta proposição são bastante simples: igualar os direitos, uma vez que estamos diante de uma pessoa com deficiência, e assim corrigir um esquecimento desses paciêntes pelo Poder Público.

Desta feita, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Julho de 2024

Rafael Ranalli
Deputado Estadual